



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 954 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2025 recursos financeiros a título de subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos que especifica e nos valores nelas constantes e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025 a título de subvenção, os recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos, a seguir indicada, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de saúde e assistência social, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:

I – FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DO AMOR) – Inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, repasse no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em uma única parcela que será paga até o dia 10 de dezembro de 2025, com a finalidade de apoio financeiro destinado ao Hospital de Amor de Barretos, com o objetivo de viabilizar a aquisição de materiais de almoxarifado central necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 3 de 16

Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei 13.019/2014, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 3º As despesas da presente lei serão suportadas por dotações devidamente consignadas no orçamento vigente.

§1º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Fundo Municipal de Saúde:

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotaçã-
Ficha	F.R.	C.A.		Descrição C.A.	Empenhado			Saldo
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA				
02				PODER EXECUTIVO				
02 04				Sec. Mun. Saúde, Assit. e Promoção Social				
020401				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10				SAÚDE				
10 301				ATENÇÃO BÁSICA				
10 301 0007				Gestão da Saúde				
10 301 0007 2030	0.01.00	0000		Manutenção da Assistência Básica				
160				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	42.000,00	0,00	0,00	42.000,0
				310.000 SAÚDE-GERAL	0,00			42.000,0
					0,00			42.000,0
					42.000,00	0,00	0,00	42.000,0
					0,00			42.000,0
					0,00			42.000,0
								42.000,0
TOTAL ORÇAMENTARIO								
					42.000,00	0,00	0,00	42.000,0
					0,00			42.000,0
					0,00			42.000,0
								42.000,0

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 4 de 16

LEI Nº 955 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional que especifica e da outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2025 - Lei nº 925 de 19 de novembro de 2.024**), conforme classificação abaixo estabelecida:

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
326	10.301.0007.2030.0000 Gestão da Saúde	100.000,00
	Manutenção da Assistência Básica	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 007	E.I. 2025.268.74568 - Dani Alonso	

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a se verificar no exercício corrente.

FONTE: 02 -
ESTADO R\$
100.000,00

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025** e a **Lei nº 924 de 19 de novembro de 2.024** que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 5 de 16

estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.025.

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

Art. 5º - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 6 de 16

LEI Nº 956 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui o Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia e dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Motuca."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Motuca, o Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia, a ser celebrado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º Na semana em que recair o dia 12 de maio, poderão ser realizadas, pelos órgãos competentes do Município, ações educativas e de esclarecimento à população sobre a fibromialgia, seus sinais, sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida das pessoas acometidas pela enfermidade.

Parágrafo único. As ações poderão envolver campanhas informativas, palestras, divulgação de materiais educativos e demais atividades que promovam conhecimento sobre a doença e estimulem o acolhimento dos pacientes.

Art. 3º As pessoas com fibromialgia terão direito a atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais, nas empresas públicas, nas concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados que recebem pagamentos de contas, integrando-se às filas preferenciais já destinadas às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 4º Para fins de identificação, as pessoas com fibromialgia poderão apresentar documento ou laudo médico comprobatório expedido por profissional habilitado, sem prejuízo de formas complementares de identificação que possam ser adotadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 957 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Prorroga para até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 667 de 27 de agosto de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 667 de 27 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 7 de 16

LEI Nº 958 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional que especifica e da outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2025 - Lei nº 925 de 19 de novembro de 2.024**), conforme classificação abaixo estabelecida:

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
327	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	50.000,00	
		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 010	E.I. - 40940004 - MARA GABRILLI		
328	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	150.000,00	
		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 010	E.I. - 40940004 - MARA GABRILLI		

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a se verificar no exercício corrente.

FONTE: **05**

FEDERAL **R\$**
200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 8 de 16

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025** e a **Lei nº 924 de 19 de Novembro de 2.024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.025**.

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

Art. 5º - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Motuca, aos 16 de dezembro de 2025.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 9 de 16

**LEI Nº 959 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício de 2026, recursos financeiros a título de subvenção social ao Instituto Abraçar Guariba - IAG, para execução de terapias multidisciplinares destinadas a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2026 a título de subvenção, os recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos, a seguir indicada, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de saúde, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:

I - INSTITUTO ABRAÇAR GUARIBA - IAG- Inscrita no CNPJ nº **36.291.440/0001-92**, repasse no valor de R\$ 124.632,00 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais), em 06 (seis) parcelas, durante o exercício de 2026, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, destinando-se ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção da qualidade de vida das pessoas com Autismo, Transtornos Globais de Desenvolvimento e outras deficiências, assegurando-lhes inclusão social e o pleno exercício da cidadania.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 10 de 16

Art. 2º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei 13.019/2014, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 3º As despesas previstas na presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 951 de 19 de novembro de 2025, observando-se a classificação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA					
02	PODER EXECUTIVO				
02 0204	Sec. Mun. Saúde, Assist. e Promoção Social				
02 0204 020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10	SAÚDE				
10 301	ATENÇÃO BÁSICA				
10 301 0007	Gestão da Saúde Municipal.				
10 301 0007 2030 0000	Atividades da Assistência Básica.				
137	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.1.500.1002-310 000	45.000,00	
138	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.1.706.3110-800 006	200.000,00	

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a promover a abertura de crédito adicional, mediante edição de Decreto Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 16 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 11 de 16

LEI COMPLEMENTAR Nº 259 de 16 de dezembro de 2025

Altera dispositivos que indica da LC n. 141/2015, alterada parcialmente pela LC n. 256/2025 na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 6º e respectivos §§ 1º e 2º da LC 141/2015 com redação dada pela LC 256/2025 ficam com suas redações alteradas consoante descrição a seguir, ficando ainda introduzidos os §§ 3º ao 8º ao referido artigo consoante redação alterada conforme segue:

.....
.....

Art. 6º Para a seleção dos empreendimentos contemplados pelo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, serão preferencialmente considerados: a área de terra, os benefícios e isenções solicitados, o volume de investimentos, a capacidade de geração de empregos e de incremento do valor adicionado, bem como demais critérios definidos no edital do certame.

§ 1º Observado o art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a natureza do empreendimento sugerir análise qualitativa, poderá ser adotado o critério de julgamento por técnica e preço, considerando-se simultaneamente a qualidade técnica da proposta e a vantagem econômica ofertada.

§ 2º Na hipótese do §1º, o edital definirá a metodologia de avaliação das propostas e os pesos atribuídos às parcelas técnica e econômica, situação em que a operação envolverá exclusivamente concessão de direito real de uso, afastando-se a conversão em doação prevista no art. 14 desta Lei Complementar, por incompatibilidade com o art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, eliminando-se, portanto, a caracterização de operação de alienação de bem público.

§ 3º Alternativamente, o Município poderá realizar licitação na modalidade leilão, adotando o critério de maior lance, nos termos dos artigos 76, inciso I e 33, inciso V da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que avaliação será obrigatória, podendo o edital, em razão da necessidade de fomento ao desenvolvimento, admitir propostas por valor inferior ao de avaliação, desde que devidamente motivado.

§ 4º Quando a operação envolver exclusivamente concessão de direito real de uso sem transferência de domínio, o Município poderá optar por leilão ou concorrência (§ 1º), admitindo-se outorga gratuita, simbólica ou por valor inferior ao valor de avaliação, quando justificado em política pública de desenvolvimento econômico.

§ 5º A avaliação prévia mencionada nos §§ 3º e 4º:

I - Poderá ser realizada por agentes públicos com competência técnica designados pelo Prefeito Municipal em portaria ou por meio de profissionais ou empresas especializadas, respondendo o avaliador pela idoneidade de suas conclusões.

II - Tem caráter motivacional, devendo instruir o processo administrativo, sem constituir parâmetro mínimo obrigatório para a proposta de outorga nos casos de incentivo econômico.

§ 6º Nas hipóteses estabelecidas nos incisos constantes do § 3º e 4º desta lei complementar, o edital poderá prever no rol de obrigações encargos mínimos relacionados à implantação, operação e manutenção do empreendimento, cuja verificação servirá como condição de continuidade da concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 7º O edital de licitação, consignará expressamente a opção que está sendo levada a efeito na respectiva modalidade licitatória.

§ 8º A regulamentação das condições estabelecidas nesta lei complementar poderá ser regulamentada em decreto editado pelo Prefeito Municipal de modo definir os critérios de pontuação e demais condicionantes a serem inseridos no futuro certame.

.....
.....
Art.2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e vindouros, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 12 de 16

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

PUBLICAÇÃO/ DESPACHO DA COMISSÃO/INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

DESPACHO

A Comissão Processante, após análise dos autos, certifica que a investigada foi regularmente intimada em **11/12/2025** para audiência de instrução em 17/12/2025 às 9h00min, considerando o recebimento e a visualização automática realizados pelo sistema de entrega através do E-mail institucional LOCAMAIL, onde a comissão tem acesso e certificou a ciencia, além do envio através do aplicativo de mensagens WhatsApp pessoal, a entrega e a leitura foram comprovados.

Dessa forma, **determina-se o prosseguimento regular do Processo Administrativo Disciplinar**, com abertura da fase de **instrução para PAD Nº 01/2025 - CMDCA que envolve (M.P.G.)**, a fim de serem colhidas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, incluindo oitivas e interrogatório, ampla defesa e contraditório.

Fica intimada e ciente da audiência de instrução em **17/12/2025 às 09h00min**, todo procedimento ocorrerá na data agendada, independente do comparecimento da parte interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Motuca, 15 de dezembro de 2025.

Jéssica Merces Alfena Guerreiro
Presidente da Comissão PAD

Keila de Laura Maino Paulino
Secretária

Willian Carlo Negri Pereira
Membro

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – **site:** www.motuca.sp.gov.br

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FINAL TITULARES DE CARGO ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2026

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Maria José Schiavinatto de Paula	11.478
2º	Viviane Belardi Vanzan Paiva	11.433
3º	Luciana de Fátima Gentil Muniz	10.879

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) EDUCAÇÃO ESPECIAL

(Salas de Recursos Multifuncionais/Atendimento Educacional Especializado -AEE)

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 720, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 170, de 22 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 179, de 04 de dezembro de 2018.

I. A portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização, específico na área de necessidade especial, de no mínimo 360 horas.

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Keila de Laura Maino	11.912
2º	Elaine Cristina Marques Luiz	5.849
3º	Cristiana Aparecida de Lima	1.000
4º	Fernanda Cuogo Vaz de Lima	765
5º	Luciana Martins Correa Santana	720
6º	Luiz Gustavo Basílio Pessolato	360
7º	Vanderli Cristina Silva dos Reis	340

II. A portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento específico na área de necessidade especial, de no mínimo 120 horas.

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Valéria Aparecida Garcia Magno	798
2º	Suely T. Martins dos Santos	378
3º	Kátia Justina Baeta Pestrini	220



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FINAL TITULARES DE CARGO ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS 2026

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Elaine Cristina Marques Luiz	16.896
2º	Vanderli Cristina Silva dos Reis	13.204
3º	Eliana Aparecida Losnak	13.197
4º	Suely Therezinha Martins dos Santos	13.135
5º	Edi Maria Feliciano	12.101
6º	Vera Lúcia Falvo Moreira	11.716
7º	Marilda Jussara Solcia	11.689
8º	Kátia Justina Baeta Pestrini	11.565
9º	Roseli Antonia Alfena Misto	11.434
10º	Luciana Martins Correa Santana	11.426
11º	Ana Maria Bonifácio Schiavinatto	11.123
12º	Cristiana Ap. de Lima Fabrício	10.870
13º	Cristina Aparecida Sanches	10.712
14º	Silvia Roseli de Pauli Martins	10.288
15º	Valéria Aparecida Garcia Magno	9.785
16º	Keila de Laura Maino	6.851
17º	Fernanda Cuogo Vaz de Lima	4.986
18º	Ana Beatriz Leite Boiago	2.180
19º	Luiz Gustavo Basílio Pessolato	1.638
20º	Gabriella Raimunda Antunes de Araujo	1.041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FINAL TITULARES DE CARGO ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS 2026

PROFESSOR SUBSTITUTO (PEB I)

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Cleonice Aparecida Theodoro Mariano	5.159
2º	Thais Cristina Capodeferro Perini	4.061

PROFESSOR SUBSTITUTO (PEB II)

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Karina de Godoy Figueiredo	4.221
2º	Leandro Aparecido Nogueira	3.142

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Vanda Maria Faria da Silva	8.745
2º	Cecília Juliana Legramandi Falvo	4.243

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Cleber Luis Fernandes	7.754
2º	Luciene da Silva	5.723
3º	João Ricardo Fascineli	2.236

DISCIPLINA: CIÊNCIAS

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Antonio Sérgio Torres de Souza	7.400
2º	Paulo Tadeu Pereira de Almeida	5.241



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 303

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FINAL TITULARES DE CARGO ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS 2026

DISCIPLINA: HISTÓRIA

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Rosa Maria Maduro Nastri	8.182

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Lynikher Rodrigues dos Santos	986

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Lucivandro Aparecida Santana	8.471
2º	Cleide Aparecida Lima de Oliveira	7.860
3º	Vanessa Lourenço da Silva	4.762

DISCIPLINA: ARTE

Classificação	Professor	Pontuação
1º	Paulo Henrique de Sá	4.905
2º	Juliana Vanessa Petrazzo	988

Motuca, 16 de dezembro de 2.025

ELISABETH RABALHO LEGRAMANDI

Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer